



ADMINISTRAÇÃO:  
MÉDICI PARA



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI  
GABINETE DA PREFEITA

---

**DECRETO Nº 02 / 2015**  
**DE 05 DE JANEIRO DE 2015**

*“Dispõe sobre a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso e dá outras providências”.*

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE MÉDICI**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e a Lei nº 1920 de 16 de Dezembro de 2014 que aprovou o orçamento do Município para o Exercício de 2015.

**DECRETA:**

Art. 1º. Ficam estabelecidos os limites para movimentação de empenho e para pagamentos relativos às dotações constantes da Lei Orçamentária.

Art. 2º. As realizações de despesa à conta de recursos vinculados somente poderão ocorrer respeitadas as dotações aprovadas, até o limite da efetiva arrecadação das receitas correspondentes.

§ 1º. – Os Restos a pagar liquidados e processados, inscrito com recursos vinculados e com suficiência financeira no exercício de 2014, deverão ser pagos a conta vinculada destinadas aos mesmos.

§ 2º. – Os restos a pagar não processados, cujos recursos foram vinculados na data de sua inscrição, poderão ser pagos mediante apuração de superávit financeiro em 2015, obedecida a respectiva fonte de recursos, sem prejuízos da execução orçamentária de 2015.



ADMINISTRAÇÃO:  
MÉDICI PARA



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI  
GABINETE DA PREFEITA

§ 3º - Os empenhos de restos a pagar não processados e que tiveram recursos vinculados a execução da despesa, deverão ser executados e liquidados ainda neste exercício, tendo ao final deste seus saldos cancelados.

Art. 3º. A despesa com pessoal e encargos sociais não poderá exceder a 51,3% da Receita Corrente Líquida, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Parágrafo único. Somente será admitida despesa superior ao limite estabelecido no caput com o objetivo de pagamento da folha com o pessoal efetivo.

Art. 4º. Não serão objeto de limitação às despesas destinadas ao pagamento do serviço da dívida e as ressalvadas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 5º. Os recursos financeiros correspondentes aos créditos orçamentários consignados na Lei Orçamentária para o exercício de 2015 para o Poder Legislativo, e seus créditos adicionais, ser-lhe-ão entregues até o dia 20 de cada mês, em obediência ao art. 168 da Constituição Federal, conforme dispõe o art. 29-A da Constituição Federal.

§ 1º - Os Fundos Municipais de Educação, Saúde e Assistência Social, deverão ter sua movimentação de recursos próprios efetivadas em conta bancária específica, vinculadas a tal disponibilidade de recursos.

§ 2º - Os Repasses aos Fundos Municipais, terão seus repasses de recursos financeiros repassados mensalmente para a conta bancária de que trata o parágrafo anterior, até no máximo ao dia 10 do mês subsequente, excetuando o repasse do mês de dezembro que deverá correr dentro do próprio mês.

Art. 6º. As medições para liberação de pagamento de obras em execução deverão informar o percentual da execução física da obra, para avaliação do serviço de engenharia da Prefeitura Municipal.

Art. 7º. O serviço de contabilidade da Prefeitura Municipal adotará as providências necessárias a Liberação de Cotas mensais e o bloqueio provisório das dotações orçamentárias constantes da Lei Orçamentária, cujas ações dependam de procedimento complementar que viabilizem a sua execução orçamentária e financeira.

Art. 8º. A Secretaria Municipal de Fazenda, estabelecerá por Ato Próprio, calendário mensal para desembolso financeiro e controle orçamentário das seguintes operações administrativas:



ADMINISTRAÇÃO:  
MÉDICI PARA



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI  
GABINETE DA PREFEITA

- 
- I. Emissão Empenhos;
  - II. Pagamento de Pessoal e encargos sociais;
  - III. Transferências Financeiras;
  - IV. Pagamento de Fornecedores;

Parágrafo Único – Não serão objetos de programação, dentro do calendário, as despesas com diárias, passagens de locomoção e as reservas de dotação orçamentária com fins licitatório.

Art. 9. Os empenhos globais de contratos firmados pela administração cujo pagamento seja mensal deverão ter suas dotações orçamentárias reservadas e empenhadas pelo valor global.

Art. 10. A Programação Financeira, o Cronograma Mensal de Desembolso e a Cronograma de Transferências, ficam aprovadas na forma do Estabelecido nos Anexos deste Decreto.

Art. 11. O Departamento de Arrecadação elaborara um Programa que permita estabelecer regras e medidas necessárias ao combate a evasão e a sonegação de tributos, bem como o recebimento de dividas apuradas inscritas ou não em divida ativa, e esgotando os procedimentos administrativos a cobrança Judicial.

Art. 12. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Presidente Médici, 05 de Janeiro 2015

---

Maria de Lourdes Dantas Alves  
Prefeita Municipal